



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.183/94

009

De 11 de Fevereiro de 1994.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ' CONVÊNIO COM A CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA PI LARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Muni' cipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas' atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apro' vou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza' do a celebrar Convênio com a ' Corporação Musical Lira Pilarense, localizada neste Municí' pio à Rua Elias Válio, nº 107, inscrita no CGC/MF sob nº ' 50.783.034/0001-78, com o fim específico de pagamentos de ' despesas com a manutenção do imóvel de sua sede e gastos ' com o transporte de músicos.

Parágrafo Único - O Convênio a ser cele' brado, obedecerá a Minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a ' aprovação desta Lei, correrão ' por conta de dotação orçamentária própria, consignada no or' çamento.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data' de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

... Continuação da Lei nº 1.183/94

010

Pilar do Sul, 11 de Fevereiro de 1994.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

FÁBIO VÁLIO DE CAMARGO

- Aux. de Diretoria I-

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Cartório sob o nº	2597
Pilar do Sul	25/02 1994
O Func.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

011

C O N V Ê N I O

"CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, Estado de São Paulo, órgão da pessoa política de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, nº 265 - Centro, Pilar do Sul/SP., inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.473/0001-41, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.115.008 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 166.311.538-91, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.183/94, de 11 de Fevereiro de 1994; e CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE, com sede à Rua Elias Válio nº 107 - Pilar do Sul, inscrita no CGC/MF sob nº 50.783.034/0001-78, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. ROQUE FRANCISCO DE MORAES, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.718.204, inscrito no CPF sob nº 238.394.738-53, residente e domiciliado à Rua Felisbino Murat, nº 206 - Pilar do Sul/SP., doravante denominada simplesmente CORPORAÇÃO; resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, por parte da PREFEITURA, a referida CORPORAÇÃO, para auxiliar a mesma a cobrir despesas de manutenção do imóvel de sua sede ('



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

... Continuação do Convênio

012

... (imóvel de sua sede) (pagamentos de água, luz, telefone e outros reparos, bem como as despesas com o transporte de músicos).

CLÁUSULA 2ª - O valor da subvenção, objeto da cláusula anterior será de 03 (três) salários mínimos mensais, vigentes na época de cada concessão, enquanto vigorar este Convênio, valor este que será repassado até 05 (cinco) dias do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA 3ª - A CORPORACÃO assume a responsabilidade de comparecer com seus músicos, em pelo menos dois domingos por mês, à seu critério, no horário das 19:30 às 21:30 horas, na Praça Coronel Fernando Prestes, nesta cidade, para apresentação de retretas de músicas típicas de bandas, e em participações de festividades cívicas realizadas no Município, ficando ao encargo da CORPORACÃO as instalações e remoções dos objetos e instrumentos necessários às apresentações das retretas.

CLÁUSULA 4ª - A CORPORACÃO prestará conta dos recursos recebidos da PREFEITURA no mês de Janeiro de cada ano sob pena, em caso de não prestação de contas, de devolver o numerário recebido devidamente atualizado, ficando, ainda, impedido de assinar novos Convênios.

CLÁUSULA 5ª - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em Janeiro de 1994 e término em Dezembro de 1994, podendo ser desfeito à qualquer momento, por mútuo consentimento dos partícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

013³.

... Continuação do Convênio

Parágrafo Único - O Convênio ora celebrado poderá ser prorogado por igual período, nas mesmas condições e desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 6ª - Fica eleito desde já, o Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

CLÁUSULA 7ª - E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes,

Pilar do Sul, 11 de Fevereiro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL


- PEDRO ANTONIO DE CARVALHO -


CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE

-ROQUE F. MORAES - Presidente -

Testemunhas:




